



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 14/2013

Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Av. Haroldo Russano, nº 850, Município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, aqui designada CONTRATANTE ou ADQUIRENTE, e a empresa **DÉBORA DA SILVA MILITÃO RANGEL - ME**, firma individual com sede na Rodovia BR-354, nº 494, centro, em Pouso Alto-MG, neste ato representada pela empresária Débora da Silva Militão Rangel, residente nesta mesma cidade, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para consumo da Câmara Municipal de Pouso Alto, notadamente o fornecimento de salgadinhos pequenos para serem servidos após as reuniões da Câmara.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os salgados serão confeccionados para cada reunião, conforme a quantidade e variedade a ser requisitada pela Secretaria da Câmara, requisição esta que deverá ser feita com antecedência mínima de 1 dia.

2.2. Salvo requisição em contrário, a quantidade de salgados a ser confeccionada para cada reunião será de 130 unidades, que poderão ser escolhidos dentre as variedades ofertadas pela contratada, com quantidades variadas de cada tipo.

2.3. Os salgados serão entregues pela contratada, prontos para consumo, na sede da Câmara, até o horário de início de cada reunião, a ser-lhe informado em cada oportunidade.

2.4. São também obrigações da contratada:

a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento de produtos, devendo, neste caso, indicar outro fornecedor com sede no município para fornecê-los, nas mesmas condições e sem ônus adicional para a adquirente;

b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social;

c) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração nem a entrega de produtos confeccionados com ingredientes deteriorados ou vencidos.

2.5. São obrigações da contratante:

a) Comunicar expressamente à contratada, por escrito ou por telefone, com a antecedência estabelecida na cláusula 2.1, as datas e horários das entregas, e as quantidades e variedades de salgados a serem confeccionados.

b) Fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos;



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

c) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos de acordo com a cláusula 4.

3 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 24 de dezembro de 2013.

4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 3 (três) dias úteis após cada fornecimento, conforme a quantidade de produtos entregues, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, a ser conferida e aprovada pela contratante.

4.2. O preço unitário dos salgados a serem fornecidos (qualquer que sejam as variedades escolhidas) será de R\$ 0,40 (quarenta centavos), sendo o pedido mínimo de 100 (cem) unidades em cada requisição.

4.3. Em face do valor unitário acima registrado, do quantitativo previsto na cláusula 2.2 e do número de reuniões da Câmara programadas dentro do período de vigência contratual, o presente contrato fica estimado no valor total de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e da Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00 – Material de consumo

5 - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

5.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa em valor referente a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do presente contrato, sem prejuízo da rescisão do mesmo, a juízo da parte prejudicada.

6 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo tributário, trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 04 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ver. José Raimundo Maciel - Presidente

DÉBORA DA SILVA MILITÃO RANGEL - ME

Contratada

Testemunhas:
